

**CONCURSO PÚBLICO
SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DA

EMPREITADA DA OBRA

DE

“CONSTRUÇÃO DO ELEVADOR PÚBLICO DA RUA CÂNDIDO DOS REIS E ACESSO VERTICAL (FASE 1)”

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por: JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Município de Amarante
Presidente da Câmara Municipal
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 23-06-2020 11:31:53



globaltrustedsign.com

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS COM PROJETO DE EXECUÇÃO
ELABORADO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE.**

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1 - O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento de forma abreviada por CCP¹ ou Código, e tem por objeto a realização a coberto de contrato da empreitada de obras públicas designado por “**CONSTRUÇÃO DO ELEVADOR PÚBLICO DA RUA CÂNDIDO DOS REIS E ACESSO VERTICAL (FASE 1)**”.

2 - Local onde se realizará a obra: União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão.

3 - Código NUTS – PT 11C

4 - Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

45313100 - 5 (instalação de elevadores)

Artigo 2.º

Preço base e Prazo de Execução da Empreitada

1 - O preço base do contrato de empreitada:

1.1 – É o montante máximo que o Município de Amarante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações ora melhor identificadas no caderno de encargos e que constituem o objeto do contrato, não sendo este suscetível de renovação.

¹ Na versão do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a qual configura a nova alteração ao Código, e tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017 e seus efeitos jurídicos.

1.2 – O preço base da presente empreitada é de **425.600,00 €** (Quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos euros), não incluindo o IVA.

1.3 – O preço base fixado no presente programa de procedimento foi fixado em critérios objetivos relacionados com os custos dos materiais ora devidamente identificados no mapa de quantidades constante do processo administrativo, devidamente atualizado em função dos preços de mercado comparáveis com aqueles que são usados em procedimentos anteriores e em estimativas orçamentais do projeto de execução.

2 - O prazo de máximo de execução do contrato de empreitada é de 240 dias, contados nos termos do disposto no n.º1 do artigo 362.º do CCP.

Artigo 3.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Amarante, pessoa coletiva de direito público de base territorial, NIF 501102752, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, nº de telefone 255420200, Fax nº 255420201, correio eletrónico geral@cm-amarante.pt.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal havida em Reunião de 16/06/2020 - registada no correspondente livro de atas sob o n.º 277/2020 e, para surtir efeitos imediatos, aprovada após deliberação, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9.

Artigo 5.º

Júri

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 69.º, n.º 2, do CCP enquanto proibição absoluta de delegação, consubstanciam competências do júri, por delegação da entidade adjudicante Município de Amarante, a qual se encontra materializada na deliberação para contratar antecedente:

2.1 - Prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso;

2.2 – A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos da sua classificação, conforme dispõe o artigo 66.º do CCP.

2.3 – Solicitar esclarecimentos aos concorrentes, nos termos do artigo 72.º, n.º 3, do CCP.

2.4 – Exercer as demais competências previstas no artigo 69.º do CCP.

3 – O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

4 – Em momento prévio ao referido no número anterior, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente, peritos e consultores, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

Artigo 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1 - O meio eletrónico de fornecimento das peças do procedimento é a plataforma eletrónica de contratação pública, [acinGov](https://www.acingov.pt/), acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento por Plataforma [acinGov](https://www.acingov.pt/), onde será integralmente disponibilizado todo o processo do procedimento, este acesso é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* gratuito das peças do procedimento.

2 - O processo administrativo do concurso encontra-se disponível na Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, localizada na sede da entidade adjudicante, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h), desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora limite para entrega das propostas.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, melhor relação qualidade-preço, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo V ao presente Programa de Procedimento.

2 – Na presente empreitada decidiu-se não proceder à contratação por lotes, porquanto uma eventual separação das prestações a abranger por estes causam graves dificuldades na sua execução e apuramento de responsabilidades quanto aos defeitos da obra que possivelmente possam existir.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 8.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1 - A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

1.1 - A data limite de entrega é até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Os interessados devem ter em atenção o tempo necessário à submissão e assinatura eletrónica das propostas e documentos que as acompanham em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só serão admitidas as propostas cujo recibo eletrónico comprovativo comprove a submissão anterior à hora fixada.

1.2 - As propostas deverão ser apresentadas em suporte digital e obrigatoriamente através da Plataforma de Compras Públicas www.acingov.pt.

1.3 - A proposta bem como os documentos que a constituem devem ser encerrados segundo o indicado em respetiva plataforma eletrónica e assinados eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica digital qualificada.

2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.

3 - Os documentos de carácter técnico poderão ser submetidos à apreciação em Português ou, no caso de utilização/tradução de termos técnicos ou expressões aceites universalmente, em Inglês.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 50º do CCP.

2 - Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao órgão competente para decisão de contratar, na Plataforma [acinGov](#), fazendo referência à identificação do presente procedimento.

3 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri do concurso até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4 - As retificações e as listas com identificação dos erros e omissões a que se referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo órgão competente para decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5 - Quando os esclarecimentos sejam prestados após o termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das Propostas, o prazo fixado para apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6- Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de erros ou omissões.

7- Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

8- As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

9 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões prestados, serão disponibilizados na Plataforma [acinGov](#), e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto.

10 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11 – O órgão competente para a decisão de contratar delega no júri do procedimento, a competência para, nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.ºs 1 e 3 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 60.º da Lei n.º 96/2015, de 17/8, conduzir, instruir e praticar os atos procedimentais na plataforma eletrónica [acinGov](#).

Artigo 10.º

Inspeção ao local dos trabalhos

1 - Os interessados poderão visitar o local da obra em horário de expediente e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2 – Para efeitos de operacionalização, devem os interessados proceder ao prévio agendamento, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 11.º

Documentos da Proposta

1- A proposta deverá ser constituída pelos documentos abaixo mencionados, sob pena de exclusão, a saber:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, com a redação conferida pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, constante do Anexo I ao presente Programa de Procedimento;
- b) Declaração do concorrente com o preço total da proposta sem inclusão do IVA e de prazo de execução, conforme modelo Anexo III ao presente programa do procedimento;
- c) Declaração com indicação dos preços parciais conforme nº 4 do artigo 60º do CCP;
- d) Lista dos preços unitários, que não deve incluir o IVA, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho. Para elaboração da lista de preços unitários deverá ser utilizado o mapa de medições disponibilizado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>;
- e) Plano de Trabalhos, elaborado nos termos do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT), que deverá expressamente evidenciar: i) todas as espécies de trabalhos e quantidades; ii) datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias; iii) as espécies de trabalhos, predecessoras e sucessoras; iv) rendimentos e recursos; v) identificação do caminho crítico. Devendo ser instruído nos termos legais e regulamentares por:
 - e1) Plano de Equipamentos afetos à empreitada, por tipo de afetação de trabalho, coerente com o Plano de Trabalhos da empreitada;
 - e2) Plano de Mão-de-Obra afetos à empreitada, por tipo de afetação de trabalho, coerente com o Plano de Trabalhos da empreitada;
 - e3) Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, justificativo do preço total da proposta, de acordo com o Plano de Trabalhos e Mapa de Quantidades de Trabalhos.

- f) Plano de Aprovisionamentos;
- g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, incluindo memória descritiva do estaleiro;
- h) Plano Preliminar de Gestão Ambiental;
- i) Plano de Segurança e Saúde;
- j) Plano de inspeções e ensaios;
- k) Declaração do Concorrente em que este confirme que se inteirou, por exame direto, das condições existentes no local da execução da empreitada, e que as aceita, conforme Anexo IV deste Programa de Procedimento;
- l) Certidão permanente do Registo Comercial.

2 - A declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar.

3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4 - Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

5- Cada documento da proposta deverá corresponder a um único ficheiro informático.

6 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 180 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

7 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 12.º

Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas ou integrar qualquer agrupamento as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 13.º

Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

5 - No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado.

Artigo 13.º

Causas de Exclusão das Propostas

1 - Consubstanciam causas de exclusão todas as previstas no Código dos Contratos Públicos.

2 - A falta de junção de qualquer dos documentos exigidos neste programa de procedimento é causa de exclusão das propostas.

3 - Considera-se falta de documento, para efeitos de exclusão da proposta, aquele que não contenha as informações/elementos exigidos pelo presente Programa de Procedimento.

Artigo 14.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º

Retirada das propostas

1 - Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, através do procedimento definido na Plataforma [acinGov](#).

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma [acinGov](#).

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma [acinGov](#), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º

Audiência Prévia

1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP.

2 – Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando – lhes o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

4 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o “Júri do Procedimento”.

Artigo 20.º

Escolha do Adjudicatário

1 - Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para contratar, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com os critérios indicados no artigo 7º e **Anexo V** do presente Programa de Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO IV

Habilitação

Artigo 21.º

Documentos de Habilitação

1- O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP e a este Programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Titularidade do Alvará ou Título de Registo emitido pelo IMPIC, I.P. contendo as seguintes habilitações:
 - i. A **1ª Subcategoria da 1ª Categoria**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
 - ii. As **2ª, 5ª e 8ª Subcategoria da 1ª Categoria**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor dos trabalhos que lhe respeitem.
 - iii. A **6ª Subcategoria da 2ª Categoria**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor dos trabalhos que lhe respeitem.
 - iv. A **1ª e 11ª Subcategoria da 4ª Categoria**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor dos trabalhos que lhe respeitem.
- d) Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, de acordo com o Anexo VIII.
- e) Apresentação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2 - É ainda concedido o prazo de 4 (quatro) dias, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º do CCP.

3 - Para efeito de verificação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar titularidade dos alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

4 - O adjudicatário ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do n.º 1, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documento, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

5 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da Plataforma acinGOV.

6 - Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

7 - Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no nº 1.

SECÇÃO V

Cauções

Artigo 22.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração.

2 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.

3 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 23.º

Modo de prestação da Caução

1 - A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário.

2 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em instituição de crédito, à ordem do Município de Amarante, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário.

3 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo VI ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.

5 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo VII ao presente Programa de Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.

6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

Artigo 24.º

Não prestação de caução

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

2 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 21º ao 23.º.

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Confirmação de Compromissos

1 - No prazo que tenha sido fixado na notificação de adjudicação, deve o adjudicatário proceder à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

2 - A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito.

3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 27.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Reclamações contra a minuta

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, a Câmara Municipal notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato.

4 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 29.º

Celebração de contrato escrito

1 - O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação da caução;
- c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

2 - A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3 - Se a entidade pública contratante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 30.º

Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as relativas à prestação de caução e a promoção de seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor.

Artigo 31.º

Causas de não adjudicação

A adjudicação da empreitada não terá lugar, por determinação da própria lei, nos termos do disposto no artigo 79.º do CCP.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara

Anexos

- I - Modelo de declaração alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do CCP
- II - Modelo de declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP
- III – Modelo de declaração do preço e do prazo
- IV – Declaração de Inspeção ao Local
- V - Modelo de avaliação
- VI - Modelo de garantia bancária
- VII – Modelo de seguro de caução
- VIII - Modelo de declaração (Artigo 144º, nº 5 do DL nº 244/98)

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREÇO E DO PRAZO

(a que se refere a alínea b) do n.º1 do artigo 11.º do Programa do Procedimento)

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º,matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., no prazo de execução de, pelo preço contratual de Euros (.....euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

____(nome, nº de documento de identificação e morada)____, na qualidade de representante legal de ____(*firma, nº de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, nºs de identificação fiscal e sedes*)____, depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da Empreitada _____, declara, para os devidos efeitos que se inteirou, por exame direto, das condições existentes no local de execução da Empreitada, e que as aceita sem reservas.

Data: __/__/____

Assinatura ^(a): _____

^(a) Por representante(s) da(s) empresa(s) com poderes para a(s) vincular neste ato.

Anexo V

Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação arredondados à 3.ª casa decimal:

Fatores		Subfactores		Subfactores elementares	
Descrição	Ponderação	Descrição	Ponderação	Descrição	Ponderação
Preço Global (PR)	40%	(não aplicável)		(não aplicável)	
Mais valia Técnica (VT)	40%	Memória Descritiva e Justificativa (VT1)	15%	Modo de Execução dos trabalhos (VT1.1)	(média aritmética de todos os subfactores elementares)
				Condicionalismos e métodos de mitigação (VT1.2)	
				Caminho Crítico (VT1.3)	
				Localização, descrição e acessos ao Estaleiro (VT1.4)	
		Gestão da Qualidade (VT2)	10%	Plano de inspeção e ensaios (VT2.1)	(média aritmética de todos os subfactores elementares)

		Gestão da Segurança (VT3)	5%	Plano de Segurança e Saúde (VT3.1)	(média aritmética de todos os subfactores elementares)
		Gestão Ambiental (VT4)	5%	Gestão de Resíduos (VT4.1)	(média aritmética de todos os subfactores elementares)
				Controlo de Substâncias Perigosas (VT4.2)	
				Controlo da emissão de Ruídos e Poeiras (VT4.3)	
		Plano de Trabalhos (VT5)	50%	Sequencialidade das Atividades do Plano de Trabalhos (VT5.1)	(média aritmética de todos os subfactores elementares)
		Plano de Mão de Obra (VT6)	5%	Coerência com o Plano de Trabalhos (VT6.1)	(média aritmética de todos os subfactores elementares)
				Rendimentos (VT6.2)	

		Plano de Equipamentos (VT7)	5%	Coerência com o Plano de Trabalhos (VT7.1)	(média aritmética de todos os subfactores elementares)
				Equipamentos Afetos (VT7.2)	
		Plano de Pagamentos (VT8)	5%	Coerência do Plano de Pagamentos com o Plano de Trabalhos (VT8.1)	(não aplicável)
Prazo (PZ)	20%	Prazo Global (PZ1)	25%	(não aplicável)	(não aplicável)
		Plano de Aprovisionamento (PZ2)	75%	Correspondência com o Plano de Trabalhos (PZ2.1)	(não aplicável)

A Classificação Final (CF) de cada proposta será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.40 \times PR + 0.40 \times VT + 0.20 \times PZ$$

Onde,

PR é o Fator Preço Global;

VT é o Fator Valia Técnica;

PZ é o Fator Prazo.

Assim, os fatores que densificam o critério de adjudicação, a que se refere o Artigo 75º do Código dos Contratos Públicos, são três, nomeadamente:

- a) “Preço global” da proposta, com um peso de 40%;
- b) “Valia Técnica” da proposta, com um peso de 40%;
- c) “Prazo” de execução proposto, com um peso de 20%.

O valor resultante da aplicação desta fórmula situa-se no intervalo de 1 a 5 e será indicado com uma aproximação a cinco casas decimais.

É considerada a proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação mais próxima do valor máximo 5.

No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas serão considerados como critérios de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Preço Global” da proposta e, se o empate subsistir, a melhor pontuação no fator “Valia Técnica” e, por fim, no fator “Prazo”.

1. FATOR “PREÇO GLOBAL”

A pontuação do Fator “Preço Global”, será obtida de acordo com a seguinte fórmula, e cujo resultado é dado numa escala entre 1 a 5:

$$PR = 1 + ((1 - PR_{\text{proposta}} / PR_{\text{base}})^{(1/125)}) * 4$$

Onde:

PR_{base} - preço base da empreitada;

PR_{proposta} - preço da proposta apresentado pelo concorrente;

2. FATOR “VALIA TÉCNICA”:

A pontuação do fator “Valia Técnica” da proposta, será obtida a partir da valoração de cada um dos respetivos subfactores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = 0,15 \times VT1 + 0,10 \times VT2 + 0,05 \times VT3 + 0,05 \times VT4 + 0,5 \times VT5 + 0,05 \times VT6 + 0,05 \times VT7 + 0,05 \times VT8$$

Onde:

VT = Fator “Valia Técnica”;

VT1 = Subfactor “Memória Descritiva e Justificativa”;

VT2 = Subfactor “Gestão da Qualidade”;

VT3 = Subfactor “Gestão de Segurança”;

VT4 = Subfactor “Gestão Ambiental”;

VT5 = Subfactor “Plano de Trabalhos”;

VT6 = Subfactor “Plano de Mão de Obra”;

VT7 = Subfactor “Plano de Equipamento”;

VT8 = Subfactor “Plano de Pagamento”.

A determinação dos subfactores VT1 e VT8 dependerá da pontuação atribuída aos subfactores elementares a eles correspondentes, tendo em consideração os parâmetros seguintes:

2.1. Subfactor “Memória Descritiva e Justificativa” - VT1:

Para determinação do Subfactor VT1, será atribuído a cada subfactor elementar, tendo em consideração a descrição *infra*, uma pontuação compreendida entre 1 e 5.

A pontuação total deste Subfactor será determinada através da média de todos os subfactores elementares, representada pela seguinte equação:

$$VT1 = \frac{VT1.1 + VT1.2 + VT1.3 + VT1.4}{4}$$

Onde:

VT1 = Subfactor “Memória Descritiva e Justificativa”;

VT1.1= Subfactor elementar “Modo de Execução dos trabalhos”;

VT1.2 = Subfactor elementar “condicionalismos da empreitada e formas de mitificação”;

VT1.3 = Subfactor elementar “Identificação do Caminho Crítico”;

VT1.4 = Subfactor elementar “localização, descrição e acessos ao estaleiro”.

Sendo que VT1.1., VT1.2, VT1.3 e VT1.4 correspondem aos resultados dos subfactores elementares, de acordo com a grelha de pontuação disposta na seguinte tabela (para efeitos de avaliação dos presentes subfactores elementares serão tidos em consideração a Memória Descritiva e Justificativa e o Plano de Trabalhos):

<i>Subfactores Elementares</i>	Descritor do Subfactor	Pontuação
VT1.1 Subfactor elementar “Modo de execução dos trabalhos” (por referência aos Capítulos e Subcapítulos do MQT, valorizando-se a abrangência do maior número de Capítulos e Subcapítulos)	Descreve insatisfatoriamente métodos e soluções construtivas a adotar na execução dos trabalhos previstos na empreitada, com falhas graves em número de atividades contempladas E descrição das soluções.	1
	Revela uma descrição satisfatória dos métodos e soluções construtivas a adotar na execução dos trabalhos previstos na empreitada com falhas em número OU descrição das atividades.	3
	Revela uma descrição exaustiva, pormenorizada e assertiva dos métodos e soluções construtivas a adotar na execução dos trabalhos previstos na empreitada.	5
VT1.2 Subfactor elementar “Condicionalismos e métodos de mitigação” (o atributo apenas estará completo se prever cumulativamente o condicionalismo e forma de mitigação)	Indica de forma insatisfatória os principais condicionalismos da empreitada e formas de mitigação, relativos à implantação da obra, acessos e envolvente.	1
	Indica alguns dos principais condicionalismos da empreitada de forma genérica e respetivas formas de mitigação, relativos à implantação da obra, acessos e envolvente.	3

	Indica, de forma muito detalhada, exaustiva e assertiva os principais condicionalismos da empreitada, e respetivas formas de mitigação, relativos à implantação da obra, acessos e envolvente.	5
VT1.3 Subfactor elementar “Caminho Crítico” (será valorizado o menor número de atividades consideradas como caminho crítico)	Descreve de forma insatisfatória o caminho crítico da empreitada.	1
	Descreve de forma satisfatória as atividades integradas no caminho crítico da empreitada.	3
	Descreve de forma assertiva o caminho crítico da empreitada, revelando um estudo profundo do projeto.	5
VT1.4 Subfactor elementar “Localização, descrição e acessos ao Estaleiro”	Não demonstra adequação e coerência nas instalações de estaleiro, em termos de localização, acessos e dimensionamento/caraterização.	1
	Demonstra razoável adequação e coerência nas instalações de estaleiro, em termos de localização, acessos e dimensionamento/caraterização.	3
	Demonstra plena adequação e coerência nas instalações de estaleiro, em termos de localização, acessos e dimensionamento/caraterização.	5

2.2.Subfactor “Gestão de Qualidade” – VT2:

Para determinação do Subfactor VT2, será atribuído a cada subfactor elementar, tendo em consideração a descrição *infra*, uma pontuação compreendida entre 1 e 5.

A pontuação total deste Subfactor será determinada através da pontuação atribuída ao subfactor elementar, representada pela seguinte equação:

$$VT2 = VT2.1$$

Onde:

VT2 = Subfactor “Gestão de Qualidade”;

VT2.1= Subfactor elementar “Plano de inspeção e ensaios”;

Sendo que VT2.1. corresponde ao resultado da avaliação, de acordo com a grelha de pontuação disposta na seguinte tabela (para efeitos de avaliação do presente subfactor elementar será tidos em consideração a Memória Descritiva e Justificativa, Plano de Trabalhos e Plano de Inspeção e Ensaios):

<i>Subfactores Elementares</i>	<i>Descrição do Subfactor</i>	<i>Pontuação</i>
VT2.1 Subfactor elementar “Plano de Inspeção e Ensaios”	Apresenta os planos de inspeção e ensaios com graves deficiências e imprecisões, não sendo possível aferir qual o controlo da qualidade dos trabalhos executados e os trabalhos de monitorização das áreas abrangidas OU o concorrente apresenta planos de inspeção e ensaios absolutamente desadequados à empreitada.	1

	Apresenta alguns dos planos de inspeção e ensaios adequados à empreitada, nos quais é possível compreender qual o controlo da qualidade dos trabalhos executados e os trabalhos de monitorização das áreas abrangidas OU apresenta todos os planos de inspeção e ensaios adequados à empreitada, mas com deficiências, não sendo possível compreender qual o controlo da qualidade dos trabalhos executados e os trabalhos de monitorização das áreas abrangidas.	3
	Apresenta todos os planos de inspeção e ensaios adequados à empreitada, sendo possível compreender com detalhe qual o controlo da qualidade dos trabalhos executados e os trabalhos de monitorização das áreas abrangidas.	5

2.3.Subfactor “Gestão da Segurança” – VT3:

Para determinação do Subfactor VT3, será atribuído a cada subfactor elementar, tendo em consideração a descrição *infra*, uma pontuação compreendida entre 1 e 5.

A pontuação total deste Subfactor será determinada através da pontuação atribuída ao subfactor elementar, representada pela seguinte equação:

$$VT3 = VT3.1$$

Onde:

VT1 = Subfactor “Gestão de Segurança”;

VT3.1= Subfactor elementar “Plano de Segurança e Saúde”;

Sendo que VT3.1. corresponde ao resultado da avaliação, de acordo com a grelha de pontuação disposta na seguinte tabela (para efeitos de avaliação dos presentes subfactores elementares serão tidos em consideração a Memória Descritiva e Justificativa, o Plano de Trabalhos e o Plano de Segurança e Saúde):

<i>Subfactores Elementares</i>	<i>Descrição do Subfactor</i>	<i>Pontuação</i>
VT3.1 Subfactor elementar “Plano de Segurança e Saúde”	O Plano de Segurança e Saúde apresenta várias deficiências e imprecisões, não definindo objetivos de segurança e princípios de atuação adequados à empreitada.	1
	O Plano de Segurança e Saúde revela-se satisfatório, definindo quais os principais objetivos de segurança e princípios de atuação, mas revelando deficiências ao nível da adequação à empreitada OU da descrição.	3
	O concorrente apresenta um Plano de Segurança e Saúde bastante completo e detalhado, que define todos os objetivos de segurança e princípios de atuação, sendo estes bastante adequados à empreitada.	5

2.4.Subfactor “Gestão Ambiental” – VT4:

Para determinação do Subfactor VT4, será atribuído a cada subfactor elementar, tendo em consideração a descrição *infra*, uma pontuação compreendida entre 1 e 5.

A pontuação total deste Subfactor será determinada através da média de todos os subfactores elementares, representada pela seguinte equação:

$$VT4 = \frac{VT4.1 + VT4.2 + VT4.3}{3}$$

Onde:

VT4 = Subfactor “Gestão Ambiental”;

VT4.1= Subfactor elementar “gestão de resíduos”;

VT4.2=Subfactor elementar “controle de substâncias perigosas”;

VT4.3 = Subfactor elementar “controle de emissão de ruídos e poeiras”;

Sendo que VT4.1., VT4.2 e VT4.3 correspondem aos resultados dos subfactores elementares, de acordo com a grelha de pontuação disposta na seguinte tabela (para efeitos de avaliação dos presentes subfactores elementares serão tidos em consideração a Memória Descritiva e Justificativa, o Plano de Trabalhos e o Plano Preliminar de Gestão Ambiental):

Subfactores Elementares	Descrição do Subfactor	Pontuação
VT4.1 Subfactor elementar “gestão de resíduos”	O concorrente apresenta de forma insatisfatória o processo de gestão de resíduos da empreitada, não sendo este adequado ao tipo de empreitada e/ou ao plano de trabalhos a executar.	1
	O concorrente apresenta de forma satisfatória o processo de gestão de resíduos da empreitada, apresentando, contudo, falhas: ao nível da adequação ao plano de trabalhos a executar OU omissão de procedimentos OU na descrição do processo que não permita conhecer todas as fases.	3

	O concorrente apresenta de forma exaustiva e detalhada todo o processo de gestão de resíduos da empreitada, sendo este adequado ao tipo de empreitada e ao plano de trabalhos a executar.	5
VT4.2 Subfactor elementar “Controle de substâncias perigosas”	O concorrente apresenta de forma insatisfatória, o processo de controle de substâncias perigosas para empreitada, não sendo este adequado ao tipo de empreitada e/ou ao plano de trabalhos a executar.	1
	O concorrente apresenta de forma satisfatória o processo de controle de substâncias perigosas para a empreitada, apresentando, contudo, falhas: ao nível da adequação ao plano de trabalhos a executar OU omissão de procedimentos OU na descrição do processo que não permita conhecer todas as fases.	3
	O concorrente apresenta de forma exaustiva e detalhada todo o processo de controle de substâncias perigosas para empreitada, sendo este adequado ao tipo de empreitada e ao plano de trabalhos a executar.	5

VT4.3 Subfactor elementar “Controle da emissão de ruído e poeiras”	O concorrente apresenta de forma insatisfatória, o processo de controle de emissão de ruído e poeiras para empreitada, não sendo este adequado ao tipo de empreitada e/ou ao plano de trabalhos a executar.	1
	O concorrente apresenta de forma satisfatória o processo de controle de emissão de ruído e poeiras, apresentando, contudo, falhas: ao nível da adequação ao plano de trabalhos a executar OU omissão de procedimentos OU na descrição do processo que não permita conhecer todas as fases.	3
	O concorrente apresenta de forma exaustiva e detalhada todo o processo de controle de emissão de ruído e poeiras para empreitada, sendo este adequado ao tipo de empreitada e ao plano de trabalhos a executar.	5

2.5.Subfactor “Plano de Trabalhos” – VT5:

Para determinação do Subfactor VT5, será atribuído a cada subfactor elementar, tendo em consideração a descrição *infra*, uma pontuação compreendida entre 1 e 5.

A pontuação total deste Subfactor será determinada através da pontuação atribuída ao subfactor elementar, representada pela seguinte equação:

$$VT5 = VT5.1$$

Onde:

VT5 = Subfactor “Plano de Trabalhos”;

VT5.1= Subfactor elementar “Sequencialidade das Atividades do Plano de Trabalhos”;

Sendo que VT5.1. corresponde ao resultado da avaliação, de acordo com a grelha de pontuação disposta na seguinte tabela (para efeitos de avaliação do presente subfactor elementar será tidos em consideração a Memória Descritiva e Justificativa e Plano de Trabalhos):

<i>Subfactores Elementares</i>	Descrição do Subfactor	Pontuação
VT5.1 Subfactor elementar “Sequencialidade das Atividades ao Plano de Trabalhos”	O Plano de Trabalhos apresenta atividades que não estão interligadas e/ou sequenciadas – o plano de trabalhos apresenta deficiências/desconformidades iguais ou superiores a 20% de todas as atividades.	1
	O Plano de Trabalhos apresenta atividades que não estão interligadas e/ou sequenciadas – o plano de trabalhos apresenta deficiências/desconformidades superiores a 2% e inferiores a 20%.	3
	O Plano de Trabalhos apresenta atividades que não estão interligadas e/ou sequenciadas - o plano de trabalhos apresenta deficiências/desconformidades iguais ou inferiores a 2% de todas as atividades apresentadas.	5

2.6.Subfactor “Plano de Mão de Obra” – VT6:

Para determinação do Subfactor VT6, será atribuído a cada subfactor elementar, tendo em consideração a descrição *infra*, uma pontuação compreendida entre 1 e 5.

A pontuação total deste Subfactor será determinada através da média de todos os subfactores elementares, representada pela seguinte equação:

$$VT6 = \frac{VT6.1 + VT6.2}{2}$$

Onde:

VT6 = Subfactor “Plano de Mão de Obra”;

VT6.1= Subfactor elementar “Coerência com o Plano de Trabalhos”;

VT6.2 = Subfactor elementar “rendimentos”;

Sendo que VT6.1. e VT6.2 correspondem aos resultados dos subfactores elementares, de acordo com a grelha de pontuação disposta na seguinte tabela (para efeitos de avaliação dos presentes subfactores elementares serão tidos em consideração a Memória Descritiva e Justificativa, o Plano de Trabalhos e o Plano de Mão de Obra):

Subfactores Elementares	Descrição do Subfactor	Pontuação
VT6.1 Subfactor elementar “coerência com o Plano de Trabalhos”	O Plano de Mão de Obra apresenta graves deficiências, sendo este absolutamente desajustado à empreitada - a Mão de Obra afeta a cada uma das atividades não é suficiente para a boa execução dos trabalhos previstos não permitindo assegurar o cumprimento dos prazos associados E não são indicadas categorias profissionais necessárias/adequadas a determinados trabalhos.	1

	O Plano de Mão de Obra é satisfatório, apresentando, contudo, falhar: a Mão de Obra afeta a cada uma das atividades não é suficiente para a boa execução dos trabalhos previstos não permitindo assegurar o cumprimento dos prazos associados OU não são indicadas categorias profissionais necessárias/adequadas a determinados trabalhos.	3
	O Plano de Mão de Obra é detalhado e bastante ajustado ao Plano de Trabalhos - a Mão de Obra afeta a cada uma das atividades é muito adequada, em número de trabalhadores e categorias profissionais associados, garantindo-se quer a boa execução dos trabalhos previstos, quer o cumprimento dos prazos associados, e avançando-se ainda com algumas soluções para o caso de existirem imprevistos associados.	5
VT6.2 Subfactor elementar "Rendimentos"	O concorrente apresenta de forma bastante incompleta os rendimentos das equipas OU o concorrente indica os rendimentos das equipas de forma	1

	absolutamente desproporcional e incongruente com o trabalho a executar.	
	O concorrente indica quais os rendimentos das equipas, sendo estes satisfatórios face ao trabalho a executar, admitindo-se falhas superiores a 10% e até 20%, inclusive, das atividades do Plano de Trabalhos.	3
	O concorrente indica quais os rendimentos das equipas, sendo estes adequados ao trabalho a executar, indicado no Plano de Trabalhos e no Plano de Mão de Obra, admitindo-se, contudo, falhas até 10%.	5

2.7.Subfactor “Plano de Equipamentos” – VT7:

Para determinação do Subfactor VT7, será atribuído a cada subfactor elementar, tendo em consideração a descrição *infra*, uma pontuação compreendida entre 1 e 5.

A pontuação total deste Subfactor será determinada através da média de todos os subfactores elementares, representada pela seguinte equação:

$$VT7 = \frac{VT7.1 + VT7.2}{2}$$

Onde:

VT7 = Subfactor “Plano e Equipamentos”;

VT7.1= Subfactor elementar “Coerência com o Plano de Trabalhos”;

VT7.2 = Subfactor elementar “Equipamentos afetos”;

Sendo que VT7.1. e VT7.2 correspondem aos resultados dos subfactores elementares, de acordo com a grelha de pontuação disposta na seguinte tabela (para efeitos de avaliação dos presentes subfactores elementares serão tidos em consideração a Memória Descritiva e Justificativa, o Plano de Trabalhos e o Plano de Equipamentos):

<i>Subfactores Elementares</i>	Descrição do Subfactor	Pontuação
VT7.1 Subfactor elementar “Coerência com o Plano de Trabalhos”	O Plano de Equipamentos apresenta graves deficiências, sendo aquele desajustado à empreitada - equipamentos afetos a cada uma das atividades não são suficientes E adequados para a boa execução dos trabalhos previstos.	1
	O Plano de Equipamentos encontra-se genericamente ajustado à empreitada – apresentando algumas falhas no número e tipo de equipamentos a afetar a cada uma das atividades, por não serem suficientes OU adequados para a boa execução dos trabalhos previstos.	3
	O concorrente apresenta um Plano de Equipamentos ajustado ao Plano de Trabalhos que deverá ser executado para a empreitada - o conjunto de equipamentos previstos afetar a cada uma das atividades é adequado, em números e tipologias, à garantia de boa execução dos trabalhos previstos e do cumprimento dos prazos previstos para cada tarefa.	5

VT7.2 Subfactor elementar “Equipamentos afetos”	O Plano de Equipamentos apresenta de forma incompleta, a listagem com as características técnicas dos equipamentos afetos à execução de cada tarefa, sendo impossível à entidade adjudicante avaliar qualitativamente cada equipamento a utilizar E o concorrente apresenta uma listagem de equipamentos que não satisfaz minimamente as condições qualitativas para a boa execução dos trabalhos a que cada um deles está associado (p. ex: os equipamentos afetos não têm funcionalidades adequadas à execução de determinado trabalho).	1
	O concorrente apresenta uma listagem suficientemente descritiva das características técnicas de cada equipamento afeto ao trabalho a executar, admitindo-se, contudo, falhas: omissão de descrição das características técnicas de alguns equipamentos constantes do plano de equipamentos OU a descrição das características técnicas não é compatível com a funcionalidade exigida.	3

	O concorrente apresenta uma listagem detalhada e completa das características técnicas de todos os equipamentos afetos aos trabalhos a executar.	5
--	--	----------

2.8.Subfactor “Plano de Pagamentos” – VT8:

Para determinação do Subfactor VT8, será atribuído a cada subfactor elementar, tendo em consideração a descrição *infra*, uma pontuação compreendida entre 1 e 5.

A pontuação total deste Subfactor será determinada através da pontuação atribuída ao subfactor elementar, representada pela seguinte equação:

$$VT8 = VT8.1$$

Onde:

VT8 = Subfactor “Plano de Pagamentos”;

VT8.1= Subfactor elementar “Coerência com o Plano de Trabalhos”.

Sendo que VT8.1 corresponde aos resultados, de acordo com a grelha de pontuação disposta na seguinte tabela (para efeitos de avaliação dos presentes subfactores elementares serão tidos em consideração a Memória Descritiva e Justificativa, o Plano de Trabalhos e o Plano de Pagamentos):

Subfactores Elementares	Descrição do Subfactor	Pontuação
VT8.1 Subfactor elementar “coerência com o Plano de Trabalhos”	O Plano de Pagamentos apresenta graves deficiências e insuficiências, inexistindo correspondência entre o referido Plano de Pagamentos e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos em número igual ou superior 20%.	1

	O Plano de Pagamentos está ajustado ao Plano de Trabalhos, estabelecendo de forma satisfatória a correspondência entre o referido Plano de Pagamentos e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos, aceitando-se, contudo, falhas superiores a 2% e inferiores a 20% das espécies de trabalhos.	3
	O concorrente apresenta um Plano de Pagamentos perfeitamente ajustado ao Plano de Trabalhos, estabelecendo de forma bastante satisfatória a correspondência entre o referido Plano de Pagamentos e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, aceitando-se falhas em número igual ou inferior a 2% das espécies de trabalhos.	5

3. FATOR “PRAZO”

A pontuação do Fator “Prazo”, será obtida de acordo com a seguinte fórmula, e cujo resultado é dado numa escala entre 1 a 5:

$$PZ = 0,25 \times PZ1 + 0,75 \times PZ2$$

Onde,

PZ= Pontuação no Fator Prazo;

PZ1= Pontuação no subfactor “Prazo Global”;

PZ2= Pontuação no subfactor “Plano de Aprovisionamento”.

A determinação dos subfactores PZ1 e PZ2 dependerá, portanto, da pontuação atribuída e a eles correspondentes, tendo em consideração os parâmetros seguintes:

3.1. Subfactor “Prazo Global” – PZ1:

A pontuação do Fator “Prazo Global”, será obtida de acordo com a seguinte fórmula, e cujo resultado é dado numa escala entre 1 a 5:

$$PZ1 = 1 + \frac{PZ_{\text{máx}} - PZ_{\text{proposta}}}{PZ_{\text{mín}}} \times 4$$

Onde:

$PZ_{\text{máx}}$ – prazo máximo = 240 dias;

PZ_{proposta} – prazo proposto pelo concorrente;

$PZ_{\text{mín}}$ – prazo mínimo = 180 dias;

3.2. Subfactor “Plano de Aprovisionamento” – PZ2:

Para determinação do Subfactor PZ2, será atribuído a cada subfactor elementar, tendo em consideração a descrição *infra*, uma pontuação compreendida entre 1 e 5.

A pontuação total deste Subfactor será determinada através da média de todos os subfactores elementares, representada pela seguinte equação:

$$PZ2 = PZ2.1$$

Onde:

PZ2 = Subfactor “Plano de Aprovisionamento”;

PZ2.1= Subfactor elementar “Correspondência com o Plano de Trabalhos”;

Sendo que PZ2.1. corresponde ao resultado do subfactor elementar, de acordo com a grelha de pontuação disposta na seguinte tabela (para efeitos de avaliação do presente subfactor elementar serão tidos em consideração a Memória Descritiva e Justificativa, o Plano de Trabalhos e o Plano de Aprovisionamento):

<i>Subfactores Elementares</i>	<i>Descrição do Subfactor</i>	<i>Pontuação</i>
PZ2.1 Subfactor elementar “Plano de Aprovisionamento” (O atributo prevê a enunciação de um cronograma de aprovisionamento associados aos trabalhos da empreitada – será valorizada o maior número de Capítulos e Subcapítulos contemplados e adequação aos prazos de início das tarefas)	O Plano de Aprovisionamentos é insatisfatório, não contemplando grande parte dos materiais e equipamentos necessários às atividades da empreitada E apresentando prazos insatisfatórios de aprovisionamento.	1
	O Plano de Aprovisionamento é genericamente ajustado ao Plano de Trabalhos, estabelecendo de forma satisfatória a correspondência entre o referido Plano de Aprovisionamentos e a evolução da execução de cada uma das espécies de trabalhos previstos, com falhas no número de materiais e equipamentos necessários às atividades da empreitada OU apresentando prazos insatisfatórios de aprovisionamento.	3
	O concorrente apresenta um Plano de Aprovisionamento detalhado e ajustado ao Plano de Trabalhos, prevendo prazos de encomenda e aprovisionamento que asseguram o cumprimento dos prazos da empreitada.	5

4. Considerações finais

A classificação final de cada proposta, decorre do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores e subfatores de apreciação, de acordo com a metodologia adotada na análise de cada um, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos, considerando-se proposta economicamente mais vantajosa a que maior pontuação apresentar, ou seja a que obtiver a pontuação mais próxima do valor máximo de 5, resultante da aplicação da fórmula indicada no ponto 1 e que será indicada com uma aproximação a cinco casas decimais.

5. Critério de Desempate

- 1.1.** Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, será considerada como melhor proposta a que obtenha melhor classificação no subfactor Preço;
- 1.2.** Se o empate subsistir, será considerada como melhor proposta a que obtenha a melhor pontuação no subfactor - “Plano de Trabalhos”;
- 1.3.** Caso permaneça o empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio;
- 1.4.** A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar;
- 1.5.** Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;
- 1.6.** Após a realização do sorteio, será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Anexo VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia bancária n.º ____

Em nome e a pedido de ____ (*adjudicatário*) o Banco ____, com sede em ____ matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ____, com o capital social de ____, presta a favor do Município de Amarante, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ____ Eur. (*por extenso*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ____ (*adjudicatário*) assumirá no contrato a outorgar com o Município de Amarante e que tem por objeto ____ (*designação da empreitada*), nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ____ (*definir percentagem da caução*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, até ao limite do valor da caução, pelo imediato pagamento à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Amarante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, no dia útil seguinte à interpelação por notificação simples.

A Instituição Bancária garante obriga-se a pagar qualquer quantia exigida, à primeira solicitação do Município de Amarante, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Instituição Bancária garante, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A Instituição Bancária deve pagar a quantia exigida no dia útil seguinte à interpelação para esse efeito, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pela Instituição Bancária para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo VII

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

Seguro caução n.º ____

A Companhia de Seguros _____, com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Amarante e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador do seguro/adjudicatário*), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ Eur. (*por extenso*), correspondente a ____ % do preço contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assumirá no contrato a outorgar com o Município de Amarante e que tem por objeto _____ (*designação da empreitada*), nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Amarante, mediante interpelação por notificação simples, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros _____ não pode opor ao Município de Amarante quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A Companhia de Seguros _____, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

.....(a), titular do Bilhete de Identidade/CC nº,
residente em....., na qualidade de representante legal de(b),
declara, sob compromisso de honra, em cumprimento do disposto nos n.º (s) 6 e 7 do art.º 198º-A,
aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 23/2007, de 4 de
Julho, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei
relativamente a trabalhadores imigrantes contratados.

Data e assinatura (c)

(a) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente,
se se tratar de pessoa coletiva.

(b) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(c) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se
se tratar de pessoa coletiva.